



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS OURO BRANCO

Rua Afonso Sardinha, nº 90 – Pioneiros – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP: 36.420-000 Tel.:
(31) 3742-2149 – gabinete.ourobranco@ifmg.edu.br

Instrução Normativa 003, de 20 de novembro de 2017

*Estabelece o processo para alteração dos
Projetos Pedagógicos dos Cursos do IFMG –
campus Ouro Branco.*

Art. 1º Toda alteração promovida no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deve ser planejada para ser implementada no início do semestre/ano seguinte à aprovação da mudança.

§ 1º Deve-se evitar a alteração do PPC para turmas em curso.

§ 2º No caso de alteração do PPC para turmas em curso, deve-se organizar uma sistemática de adequação da matriz curricular para os estudantes regularmente matriculados.

§ 3º As alterações porventura efetuadas no PPC de um curso Técnico Integrado terão validade a partir do início do ano letivo subsequente e devem ser propostas com, no mínimo, dois meses de antecedência do final do ano letivo vigente.

§ 4º As alterações porventura efetuadas no PPC de um curso de graduação terão validade a partir do início do semestre letivo subsequente e devem ser propostas com, no mínimo, dois meses de antecedência do final do semestre letivo vigente.

Art. 2º No caso dos cursos de graduação, a(s) alteração(ões) deve(m) ser proposta(s) pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), discutida(s) e aprovada(s) pelo Colegiado do curso.

Art. 3º Após a aprovação pelo Colegiado, o coordenador do curso deve enviar a(s) proposta(s) de alteração para o Diretor de Ensino (DE) para emissão de parecer.

Art. 4º Havendo parecer favorável do DE, o mesmo deve encaminhar à Secretaria de Registro de Controle Acadêmico (SRCA) para estudo de viabilidade.

Art. 5º Após a verificação da viabilidade por parte da SCRA, a DE deve enviar o novo PPC para a Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) para análise.

PARÁGRAFO ÚNICO As alterações proposta no PPC somente terão validade após a emissão do memorando de autorização por parte da PROEN.

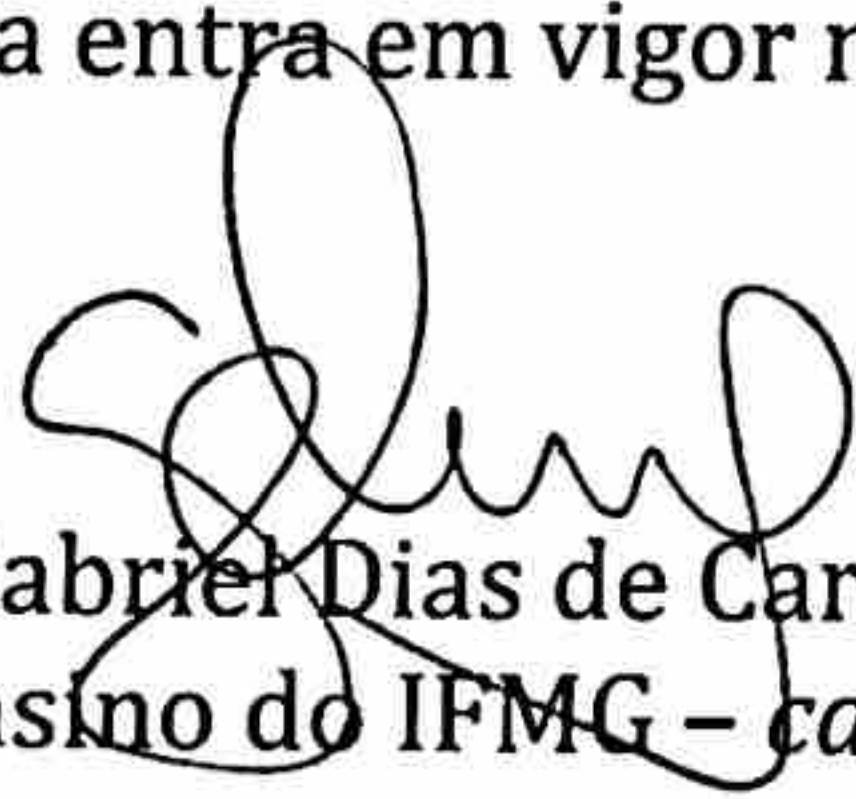


Art. 6º Os pareceres da DE e, eventualmente, da SRCA são, então, encaminhados para o Colegiado do curso para providências.

Art. 7º Se aprovada(s), a(s) alteração(ões) deverá(ão) ser inserida(s) como anexo(s) no PPC original.

Art. 8º O novo PPC deve ser amplamente divulgado a toda comunidade acadêmica.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.


Prof. Gabriel Dias de Carvalho Junior
Diretor de Ensino do IFMG – *campus* Ouro Branco

Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, 20 de novembro de 2017.